



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 145/2007

Aprova a nova proposta do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na Reunião Extraordinária do dia 25 de outubro de 2007.

RESOLVE

Aprovar a nova proposta do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/Ba - instituída pela Portaria de nº 2094 de 21/06/93 do Secretário da Saúde do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado do dia vinte de agosto de 1993, é o foro privilegiado de negociação e pactuação entre o Gestor estadual e os Gestores municipais das questões operacionais e da regulamentação das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado, obedecida à legislação pertinente a matéria.

Parágrafo Único - As definições e propostas referentes à Política Estadual de Saúde, apresentadas pela CIB/Ba deverão ser referendadas ou aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 2º - O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a composição, competência, funcionamento e organização da Comissão Intergestores Bipartite CIB/Ba e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional do Estado da Bahia – CIB Macro/Ba, que se subdividem, conforme PDR, em: CIB Macro NORTE/Ba; CIB Macro NORDESTE/Ba; CIB Macro LESTE/Ba; CIB Macro SUL/Ba; CIB Macro EXTREMO SUL/Ba; CIB Macro SUDOESTE/Ba; CIB Macro OESTE/Ba, CIB Macro CENTRO LESTE/Ba e CIB Macro CENTRO NORTE/Ba.

Parágrafo Único – Quando da criação de novas Macrorregiões em virtude de alterações no Plano Diretor de Regionalização vigente, a CIB Macrorregional correspondente perderá a jurisdição sobre o território, sendo automaticamente criado por Resolução da CIB/Ba as novas CIB Macro/Ba.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Ba. Tem por finalidade promover a orientação, a regulação e a avaliação dos aspectos operacionais do processo de descentralização das ações e serviços de Saúde no âmbito Estadual, cabendo-lhe especificamente: **I** - Regular e orientar as ações operacionais do processo de descentralização do SUS a nível estadual.

II – Homologar/avaliar o processo de engajamento dos municípios de acordo com as condições estabelecidas pelas normas vigentes do Ministério da Saúde.

III - Propor modificações no processo de descentralizações das ações de saúde à Comissão Intergestores Tripartite.

IV - Propor ao Conselho Estadual de Saúde alterações nas normas vigentes aprovadas pelo Ministério da Saúde, desde que não contrariem os dispositivos legais vigentes.

Artigo 4º - As Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais do Estado da Bahia – CIB Macro/Ba são instâncias colegiadas com delegação da CIB/Ba para discussão, negociação e pactuação das questões do Sistema Único de Saúde – SUS dentro do conjunto dos municípios correspondentes às Macrorregiões de Saúde estabelecidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR/Ba, especificamente no que diz respeito à:

I – Média e Alta Complexidade Assistencial, respeitados os acordos da PPI Estadual;

II – Média e Alta Complexidade de Vigilância Sanitária, conforme normas do Termo de Ajuste de Metas;

III – Média e Alta Complexidade de Vigilância à Saúde, conforme normas vigentes;

IV – Formação e educação permanente para Gestão do processo de trabalho na área de saúde;

V – Avaliar, emitir parecer e encaminhar à CIB/Ba o resultado do processo de descentralização das ações e serviços de saúde referentes aos municípios que compõem seu território;

VI - Outras ações e políticas de saúde de abrangência Macrorregional.

Parágrafo único – A CIB/Ba é instância de caráter deliberativo e as CIB Macro/Ba são instâncias de caráter deliberativo sobre as competências definidas dentro do seu território e de caráter consultivo para a CIB/Ba



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

quando se referir as questões que envolvam outras Macrorregiões do Estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A CIB/Ba é um colegiado constituído paritariamente por representação das instâncias do governo estadual e municipal, e se compõe de:

I - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/Ba, instalada na sede da Secretaria da Saúde do Estado – SESAB – domicílio jurídico do gestor estadual do SUS, na Capital do Estado da Bahia.

II - COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE MACRORREGIONAIS – CIB Macro/Ba, identificadas pelo nome da Macrorregião definida no PDR – Ba, instalada nas sede das Diretorias Regionais de Saúde – DIRES que estejam localizadas nos Municípios pólos de macrorregião.

Artigo 6º - A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/Ba é composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da SESAB, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, e 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Secretários Municipais de Saúde, na forma do Estatuto do COSEMS/BA.

Artigo 7º - As entidades da SESAB e COSEMS – Ba, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, da CIB/Ba e das CIB Macro/Ba, cuja designação será oficializada através de Portaria do Secretário da Saúde do Estado.

Artigo 8º - O COSEMS/Ba indicará seus representantes mediante expediente do seu Presidente ao Secretário da Saúde do Estado.

§1º – O Secretário de Estado da Saúde é membro nato e Coordenador da CIB/Ba, e o Presidente do COSEMS, também é membro nato e Coordenador Adjunto da CIB/Ba, de acordo com a Portaria do Ministério.

§2º – Será membro da CIB/BA um representante da Região Metropolitana, eleito conforme estatuto do COSEMS.

§3º - O Secretário Estadual de Saúde da Bahia e o Presidente do COSEMS/Ba poderão substituir qualquer um dos seus representantes, a qualquer tempo, observadas as questões regimentais próprias de cada órgão.

Artigo 9º - AS COMISSÕES INTERGESTORES MACRORREGIONAIS são compostas paritariamente por representantes, titulares e suplentes, do Estado e dos Municípios tendo a seguinte constituição:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

I – Do Estado – 01 (um) representante da SESAB (Nível Central/DIRES/Unidades de Saúde) indicado pelo Secretário da Saúde, que presidirá a CIB Macro/Ba, e representantes das DIRES/Unidades de Saúde Estaduais/Nível Central na mesma quantidade que forem as Microrregiões que compõem a Macrorregião para a qual a Comissão está sendo constituída.

II – Dos Municípios – 01 representante do Conselho Estadual de Representantes Regionais – CONER-Ba e um representante de cada Microrregião que compõe a Macrorregião para a qual a Comissão está sendo constituída.

§1º – O Secretário de Estado da Saúde empossará os Coordenadores da CIB Macro/Ba, que empossarão os demais membros do colegiado correspondente.

Artigo 10 - Qualquer órgão ou instituição poderá ser convidado para participar das atividades da CIB/Ba e das CIB Macro/Ba sempre que o objeto de suas atribuições representar interface com suas ações no âmbito estadual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/Ba tem a seguinte organização:

- I.** Plenário
- II.** Secretaria Técnica
- III.** Câmara Técnica
- IV.** Grupos de Trabalho

Artigo 12 - O plenário da CIB/Ba é constituído pelos seus 10 membros titulares.

§1º Na falta dos titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões, ocupando a sua vaga. A reunião da CIB/Ba é aberta ao público.

Artigo 13 - Ao Coordenador da CIB/Ba cabe:

- I** - convocar e coordenar as reuniões da CIB/Ba;
- II** - supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica e da Câmara Técnica;
- III** - assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIB/Ba e às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/Ba, e delegar esta função quando for de sua conveniência;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IV - designar os Coordenadores da Câmara Técnica, Secretaria Executiva da CIB/Ba, Coordenador da CIB Macro/Ba, e Secretária Executiva da CIB Macro/Ba.

V – aprovar resoluções *ad referendum* da plenária da Comissão, quando necessário, sendo apresentada a CIB na reunião subsequente para ratificação.

Artigo 14 - A Secretaria Técnica da CIB/Ba será constituída por servidores da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, tendo por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB/Ba, subordinando-se ao seu Coordenador.

Artigo 15 - A Câmara Técnica da CIB/Ba será composta por técnicos da SESAB e do COSEMS, sendo assessorada pela Secretária Técnica da CIB/Ba.

Artigo 16 - À Secretaria Técnica da CIB/Ba cabe:

I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador, demais membros da CIB/Ba;

II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - organizar e secretariar as reuniões da CIB/Ba;

IV – elaborar e providenciar a divulgação do Resumo Executivo das reuniões;

V - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/Ba;

VI - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica;

VII - analisar os documentos encaminhados pelos municípios, referentes à habilitação de municípios às variadas formas de gestão do SUS, garantindo a sua guarda e arquivamento adequados, quando essa atribuição não for assumida pelas CIB Macro/Ba.

VIII - Assessorar o Coordenador da CIB/Ba;

IX - Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

X - Assessorar a Secretaria Executiva das CIB Macro/Ba.

Artigo 17 - À Câmara Técnica da CIB/Ba cabe:

I - Cumprir as determinações do plenário da CIB/Ba;

II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/Ba;

III – participar das reuniões do plenário e assessorar os membros da CIB/Ba no desenvolvimento dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Artigo 18 - A CIB/Ba poderá constituir Grupos de Trabalho para assessorar seu Plenário em matéria especializada que exija maior aprofundamento.

Artigo 19 - A CIB/Ba irá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário. A CIB Macro/Ba irá se reunir de dois em dois meses, ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIB/Ba e CIB Macro/Ba, ouvidos os demais integrantes do Colegiado, ou quando necessário sem consulta prévia.

§3º Os membros da CIB/Ba e CIB Macro/Ba que apresentarem 3 (três) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativas, serão substituídos pelo suplente, devidamente indicado pelo Órgão que representa.

§4º O quorum mínimo para a realização das reuniões da CIB/Ba e da CIB Macro/Ba é de metade e mais um dos representantes e tolerância de 30 (trinta) minutos, a partir do horário marcado.

Artigo 20 - A CIB/Ba e CIB Macro/Ba em situações especiais e de acordo com o seu interesse poderá convidar representantes de Órgãos ou Instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Artigo 21 - Os membros da CIB/Ba e CIB Macro/Ba serão investidos na condição de representantes da SESAB ou COSEMS pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 22 - A versão preliminar da pauta de reunião da CIB/Ba e CIB Macro/Ba será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões das entidades integrantes do plenário, encaminhadas, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

§1º O Coordenador da CIB e CIB Macro/Ba aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB/Ba e CIB Macro/Ba, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º Assuntos de relevância não apresentados no prazo serão incluídos na pauta após acordo entre a representação das entidades integrantes.

Artigo 23 - A CIB/Ba deliberará por consenso das entidades integrantes, no plenário, expressando suas decisões através de Resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Artigo 24 - A CIB Macro/Ba deliberará por consenso das entidades integrantes, no plenário e encaminhando a CIB/Ba para homologação e procedimentos legais.

Parágrafo Único. A Secretária Técnica da CIB/Ba organizará um Resumo Executivo para ser encaminhado as instituições componentes da Comissão, as Secretarias Executivas das CIB Macro/Ba e ao Conselho Estadual de Saúde, no prazo de 03(três) dias úteis.

Artigo 25 - Nas reuniões da CIB/Ba e CIB Macro/Ba será observada a ordem de funcionamento:

I - Verificação de presença para qualificação da plenária.

II - Abertura e condução da plenária pelo Coordenador.

III - Leitura, discussão, votação, e assinatura da ata da reunião anterior.

IV - No expediente, leitura de despachos e comunicação de ordem geral.

V - Na ordem do dia, apresentação dos temas da pauta, com verificação dos temas, com leitura, discussão e votação dos relatórios de instrução e pareceres, complementado pelas Resoluções e recomendações.

VI - Agenda da próxima reunião com designação de relatórios para os processos e temas.

VII - O que ocorrer.

Artigo 26 - A CIB Macro/Ba tem a seguinte composição:

I - Plenária.

II - Secretaria Executiva.

III - Grupos de Trabalho.

Artigo 27 - A Plenária da CIB Macro/Ba é formada por seus membros titulares, constituindo no espaço de discussão e deliberação das questões pertinentes a sua macrorregião.

Artigo 28 – A Secretaria Executiva da CIB Macro/Ba é a unidade de apoio administrativo, de caráter permanente, e responsável pelo adequado funcionamento dos colegiados, sendo de responsabilidade da SESAB e sua manutenção, cabendo:

I – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB Macro/Ba;

II – providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas;

III – articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;

IV – secretariar as reuniões da Comissão e prover apoio administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

V – encaminhar aos membros da CIB Macro/Ba cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

VI – divulgar e encaminhar à CIB Estadual as decisões tomadas pela CIB Macro/Ba;

VII – manter em dia o expediente da Comissão;

VIII – executar outras atividades delegadas pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional.

IX - analisar os documentos encaminhados pelos municípios, referentes à habilitação de municípios às variadas formas de gestão do SUS, garantindo a sua guarda e arquivamento adequados, quando essa atribuição for delegada pela CIB / Ba.

Artigo 29 - A CIB Macro/Ba poderá constituir Grupos de Trabalho para assessorar seu Plenário em matéria especializada que exija maior aprofundamento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 30 - A CIB/Ba compete:

I - Elaborar propostas e pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no Estado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Bahia e Comissão Intergestores Tripartite.

II - Atender as demandas dos Gestores e Conselhos Municipais e Estadual de Saúde - sobre assuntos relacionados à implementação do SUS e dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos pelos representantes dos gestores municipais ou estaduais.

III - Manter contato permanente com as CIB Macro/Ba, para acompanhamento e avaliação do processo de descentralização e regionalização do SUS.

IV - Atuar como instância de recurso para os municípios nos temas nos quais não tenha havido decisão consensual nas CIB Macro/Ba.

V - Promover a articulação entre as esferas de governo, de forma a garantir a execução das ações e a direção única em cada instância.

VI - Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação e regulamentação, acompanhamento e avaliação do SUS no Estado, em acordo com as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Política Estadual de Saúde.

VII - Pactuar critérios para distribuição de recursos e os valores para os Tetos Financeiros dos Municípios.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

VIII - Definir realocação de recursos observada câmara de compensação que viabilize a Resolução da atenção entre os Municípios.

IX - Homologar/analisar os pleitos dos municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação, emitindo Resolução quando da habilitação e encaminhamento para homologação no CES/Ba e CIT.

X - Criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS no Estado.

XI - Analisar a criação e normas de funcionamento das CIB Macro/Ba e homologar, através de Resolução, a criação, o Regimento e as pactuações realizadas no âmbito regional, em consonância com a política do SUS no Estado.

XII - Articular-se com outras CIBs Estaduais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS nacional.

XIII - Definir proposta de descentralização da Vigilância à Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador) observados principalmente os aspectos da hierarquização, estruturação e financiamento das ações.

XIV - Opinar sobre Acordos, Contratos e Convênios que envolvam as atividades de descentralização das ações de saúde.

XV - Analisar a capacidade de funcionamento das CIB Macro/Ba quanto a capacidade para recebimento e análise dos processos dos pleitos dos municípios à habilitação as normas ministeriais, devendo delegar a competência do art. 16 inciso VII desse Regimento para as CIB Macro/Ba.

XVI - Cumprir e fazer executar ao nível do Estado as deliberações da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

XVII - Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS.

XVIII - Cumprir, fazer cumprir, reformular e resolver os casos omissos do presente Regimento.

Artigo 31 - As CIB Macro/Ba compete:

I - Cumprir e fazer executar em nível da Macrorregião as deliberações da CIB/Ba.

II - Deliberar sobre assuntos que definam modelo de atenção e distribuição dos recursos federais na Macrorregião levando em consideração os critérios definidos pela PPI Estadual.

III - Encaminhar programações, relatórios de gestão, propostas de convênios e acordos, e outros documentos de interesse da Macrorregião à CIB/Ba.

IV – Encaminhar à CIB/BA proposta remanejamento de recursos federais resultado de acordos entre os municípios da sua área de abrangência.

V – Acompanhar a implantação e implementação das ações de Vigilância da Saúde no âmbito da Macrorregião e encaminhar para a homologação da CIB/Ba acordos e propostas da sua área de abrangência.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- VI – Encaminhar suas propostas e deliberações para homologação pela CIB/Ba.
- VII – Assessorar, analisar e emitir parecer sobre assuntos operacionais do SUS no seu território, encaminhando-os para a CIB/Ba.
- VIII – Fazer cumprir esse Regimento nas questões pertinentes ao seu âmbito de ação.
- IX – Realizar outras atribuições definidas pela CIB/Ba.
- X - Receber e analisar dos Colegiados Regionais os pleitos dos municípios do seu território que buscam a efetivação do processo de descentralização de acordo com as normas ministeriais vigentes.
- XI - Arquivar os processos dos pleitos municipais

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - As funções de membros da CIB/Ba e CIB Macro/Ba não será remunerados sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Artigo 33 - O custeio do funcionamento adequado da CIB/Ba e CIB Macro/Ba correrá por conta da SESAB.

Artigo 34 - Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão resolvidos pelo plenário.

Artigo 35 - O presente Regimento pode ser modificado no todo ou em parte por voto favorável de 2/3 dos componentes da CIB/Ba.

Artigo 36 - Todas as Resoluções da CIB/Ba serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Artigo 37 - Todo membro da CIB / Ba receberá ao final do seu mandato um diploma de participação emitido pelo coordenador e assinado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS.

Artigo 38 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

REGIMENTO CIB - ANEXO I

MACRO	MICRO
Centro Leste Sede: Feira de Santana	1. Feira de Santana 2. Ipirá 3. Itaberaba 4. Seabra 5- Serrinha
Centro Norte	1. Irecê



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Sede: Jacobina	2. Jacobina
Extremo- Sul Sede: Teixeira de Freitas	1. Porto Seguro 2. Teixeira de Freitas
Leste Sede: Salvador	1. Camaçari 2. Salvador 3. Santo Antônio de Jesus 4. Cruz das Almas
Nordeste Sede: Alagoinhas	1. Alagoinhas 2. Ribeira do Pombal
Norte Sede: Juazeiro	1. Juazeiro 2. Senhor do Bonfim 3. Paulo Afonso
Oeste Sede: Barreiras	1. Barreiras 2. Bom Jesus da Lapa 3. Ibotirama 4. Santa Maria da Vitória
Sudoeste Sede: Vitória da Conquista	1. Vitória da Conquista 2. Brumado 3. Itapetinga 4. Guanambi
Sul Sede: Itabuna	1. Itabuna 2. Ilhéus 3. Jequié 4. Valença

➤ A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2007.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Suzana Cristina Silva Ribeiro
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA